

CONTRATO Nº 05/2022

ID CidadES: 2022.071L0200001.09.0008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
ALTA-ES, E A EMPRESA DATA INFO
LTDA, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Senhora ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA. , inscrita no CPF/MF sob o N° , residente e domiciliada na , doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa DATA INFO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.871.340/0001-28, situada a Rua Nicolau Monteiro, nº 93, Centro, Vargem Alta - ES, CEP: 29.295-000, neste ato representado legalmente pelo Senhor MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, , portador do CPF sob o nº domiciliado na doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar este CONTRATO nos termos do Processo Administrativo nº 70/2021, Dispensa de Licitação nº 07/2022, conforme art. 24, II, Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Marco Antônio
Ribeiro da Silva
Dados: 2022.03.02
17:41:50-03907



1.1 – Constitui o objeto deste contrato a aquisição de TONNER'S, CILINDROS E RECARGA DE TINTAS, para atender as impressoras da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados no Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 2.1 O fornecimento do objeto deste Contrato será realizado POR DEMANDA.
- 2.2 O recebimento do objeto será de competência do fiscal do contrato.
- 2.3 O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações anexas a este contrato.
- 2.4 Caso apresente algum objeto fora da validade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 2.5 Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda à substituição, no prazo de 05 (cinco) dias corridos. Os objetos que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pela Unidade Requisitante.
- 2.6 O objeto ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais, podendo ser aceito modelo superior ao estabelecido no Termo de Referência, porém nunca inferior. Os objetos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:
- a) às normas e especificações constantes no anexo.
- b) às normas da ABNT, INMETRO, etc.
- c) às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- d) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.



Marco Antônio digital por Marco Antônio Ribeiro da Silva Dados: 2022.03.02 17:43:19 -0300'



- 2.7 Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- 2.8 Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os objetos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.
- 2.9 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.
- 2.10 O produto será entregue conforme descrição e quantidade constante no Anexo I, conforme a demanda e por solicitação da Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, mediante Ordem de Fornecimento devidamente assinada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor do contrato é de R\$ 3.097,50 (três mil e noventa e sete reais e cinquenta centavos), tendo como valores unitários dos produtos o estabelecido na planilha no ANEXO I parte integrante deste contrato.
- 3.2 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: protocoloeletronico@cmva.es.gov.br ou apresentar pessoalmente os seguintes documentos:
- I. 01 (uma) via da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Requisição encaminhada pelo CONTRATANTE, que deverão estar devidamente assinadas pela CONTRATADA em local apropriado;
- II. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pelo fornecimento das quantidades de produtos/materiais entregues solicitados na AF e/ou Requisição;
- III. Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Trabalhistas (CNDT), Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do FGTS, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e



Marco Antônio
Ribeiro da Silva

Assinado de forma digital por Marco
Partinio Ribeiro da Silva

Bades: 2022.03.02 17:44:09 - 031007



Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade.

- 3.3 O pagamento será efetuado pela tesouraria da CMVA até o 10º dia após apresentação dos referidos documentos, bem como relatório de conformidade do Gestor de Contratos.
- 3.4 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, entre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta Atividade nº
2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento de despesa: n°
3.3.90.30.00000 - Material de Consumo - Subelemento de despesa: 3.3.90.30.17.000
- Material de Processamento de dados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

5.1 – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n° 70/2021, Dispensa de Licitação nº 07/2022, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas

Assinado digitalmentustificativas mediante termo aditivo devidamente publicado.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

LUB AUTENTICIDADE PODE SET CONFITMADA DO endereco :

HITTO DE CONTROL D

Marco Antônio
Ribeiro da Silva
Assinado de forma
digital por Marco
Antônio Ribeiro da Silva
Dados: 2022.03.02
17:46:19-0300



CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
 - 8.1.2 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 8.1.3 Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.
 - 8.1.4 Efetuar o pagamento de acordo com o contrato.
- 8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - 8.2.1 Executar o objeto do presente Termo de Referência.
- 8.2.2 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 8.2.3 Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.
- 8.2.4 Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.



Marco Antônio Assinado de forma digital por Marco Antônio Ribeiro da Dados: 2022.03.02 17:48:53 -0300



8.2.5 - Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, designa formalmente a servidora Tatiele Depolo Schaider Gestora de Contratos Ato nº 01/2022, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimentos das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;
- 9.2 A atestação de conformidade do objeto recebido definitivamente caberá ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;
- 9.3 A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de
 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial notificação;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço,

Assinado digitalmente por:
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Sua autenticidade poder confirmada no endereço:
http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Marco Antônio por Marco Antônio Ribeiro Ribeiro da Silva 18 Siva 2022.03.02



recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial - notificação;

- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial notificação;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.
- 10.3 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:
- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;
- 11.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

SERPRO - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos; Assinado digitalmente por: ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

CNPJ 36.289.723/0001-98

Marco Antônio Assinado de forma digital por Marco Antônio Ribeiro da Silva Dados: 2022.03.02



II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV- a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- 11.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.4 A rescisão do contrato poderá ser:
 - I determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos

enumerados nos incisos I a XIII do item 11.2;

Marco Antônio
Ribeiro da Silva
Assinado de forma
digital por Marco
Antônio Ribeiro da Silva
Dados: 2022.03.02

ESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA



II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

II I- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 12.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 12.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24

Marco Antônio Assinado de forma digital por Marco Antônio Ribeiro da Silva Dados: 2022.03.02 17:55:47

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CNPJ 36.289.723/0001-98



(vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES, RESOLUÇÃO Nº 105/2021

13 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, Resolução nº 105/2021 e se compromete a observá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta-ES, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este CONTRATO em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.



Marco Antônio
Ribeiro da Silva

Assinado de forma
digital por Marco
Antônio Ribeiro da Silva
Dados: 2022.03.02
17:56:25-0300'



Vargem Alta – ES, 24 de fevereiro 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Contratante

Marco Antônio Assinado de forma Ribeiro da Silva

digital por Marco Antônio Ribeiro da Silva Dados: 2022.03.02 18:00:30 -03'00'

DATA INFO LTDA

MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA Contratado

TESTEMUNHAS:					
Nome:					
CPF nº:					
Cargo/Função:					
Nome:					
CPF nº					
Cargo/Função:					



ANEXO I

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Recarga de Tonners para impressora HP 12A	25	49,90	1.247,50
2	Recarga de cartucho (tonner) para a impressora Brother DCP – 8085 DN	15	85,00	1.275,00
3	Recarga de tinta de impressora EPSON L3150, cores: Preto, Amarelo, Ciano e Magenta	20	17,50	350,00
4	Cilindro da impressora Brother DCP 8085 DN	05	45,00	225,00



Marco Antônio digital por Marco Ribeiro da Silva Barro 2022.03.03 18:27:35-0300